



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - PROJUDI
R. Joanim Stroparo, s/n - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4903

Autos nº. 0010464-28.2016.8.16.0026

Processo: 0010464-28.2016.8.16.0026
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Contratos Bancários
Valor da Causa: R\$392.037,10
Exequente(s): • Banco do Brasil S/A
Executado(s): • Alessandro Costa e Cia LTDA
• Daiane Fátima Campagnaro
• alessandro Costa

PENHORA DO IMÓVEL COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1. O exequente requereu a penhora dos direitos de aquisição de bem imóvel dos executados ALESSANDRO COSTA E DAIANE FÁTIMA CAMPAGNARO no qual consta registrada alienação fiduciária (mov. 117.1).

Relatado. Fundamento e decido.

Como se sabe, a alienação fiduciária transfere ao agente fiduciante a propriedade do bem, permanecendo o devedor apenas na posse direta daquele. Desse modo, o pedido do exequente merece acolhimento, devendo a penhora recair sobre o direito de aquisição que a parte executada possui sobre o mencionado bem imóvel.

1.1. Diante do exposto, **DEFIRO** a penhora sobre os direitos de aquisição que as partes executadas possuem sobre o imóvel de matrícula nº **8.747**, do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo.

1.2. Expeça-se termo de penhora.

1.3. Ato contínuo, intime-se o exequente para averbar a penhora na matrícula, provando a circunstância, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Lavrado o termo de penhora, INTIME-SE os executados para que, querendo, se manifeste nos termos do art. 847, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.

2.1. A intimação deverá ocorrer por carta com AR remetida ao endereço onde o executado foi citado, aplicando-se, em caso de retorno negativo, a presunção de intimação prevista nos arts. 841, § 4º e 274, parágrafo único, ambos do Código de processo Civil.



3. INTIME-SE o credor fiduciário sobre a penhora dos direitos do devedor fiduciante (art. 855, I, do Código de Processo Civil) e para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias: a) a situação da execução do contrato referente ao imóvel; b) o número e os respectivos valores das parcelas vencidas e pagas; c) o número e os respectivos valores das parcelas vencidas e não pagas; d) o número e os respectivos valores das parcelas vincendas; e) o valor atualizado para quitação integral do contrato de financiamento; f) manifestação sobre a aceitação de adjudicação do bem pelo credor, com ou sem assunção da dívida; ou sua alienação judicial, garantido o direito preferencial ao recebimento do valor necessário para a quitação do contrato.

PENHORA DO IMÓVEL SEM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

4. Proceda-se à penhora do imóvel de matrícula **25.000**, do Registro de Imóveis de Campo Largo, apenas referente à parte que cabe ao executado **ALESSANDRO COSTA**.

5. Nomeio como depositários os proprietários do imóvel.

6. Intime-se a parte executada e seu/sua cônjuge da referida penhora, ressaltando que, caso tenham procurador constituído nos autos, desnecessária sua intimação pessoal, nos termos do artigo 841, §1º do Código de Processo Civil. Do contrário, intime-se pessoalmente.

AVALIAÇÃO DE AMBOS OS IMÓVEIS

7. Na sequência, promova-se a avaliação dos imóveis individualizados pela parte exequente, conforme artigo 870 e seguintes do Código de Processo Civil (**matrículas 8.747 e 25.000**, do Registro de Imóveis de Campo Largo).

8. Com a juntada da avaliação, intemem-se ambas as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se.

9. À Secretaria para que nomeie o leiloeiro oficial, que deverá ser intimado para que proceda à designação de hasta pública e demais providências.

10. Intemem-se as partes das datas designadas, através de seus procuradores, sendo que, caso o executado não possua procurador constituído nos autos, a intimação deverá ser pessoal, por meio de Oficial de Justiça.

8. Comunique-se, através de ofício, as Fazendas Públicas do Estado e do Município, a Receita Federal, o IAT e, em se tratando o executado de pessoa física, o INSS, devendo constar do ofício o número dos autos, nome das partes, valor do débito e que o imóvel será levado a leilão (artigo 393 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça).

9. Por fim, intime-se, caso haja, o credor hipotecário, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data designada para a praça, nos termos do artigo 889, inciso V, do Código de Processo Civil.

10. Intimações e diligências necessárias.

Campo Largo, datado eletronicamente.



Mayra dos Santos Zavattaro

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLMZ 4HTPH PA73P HM54R

